



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173, Centro.
64180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 80/2018
DISPENSA Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA E A EMPRESA I. H. MARTINS SILVEIRA – ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAMPANHA VISUAL, PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, através **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o n.º CNPJ sob o n.º 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, neste representada pela Secretária, a Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG n.º 1.597.116 SSP/PI, CPF n.º 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa I. H. MARTINS SILVEIRA - ME, CNPJ Nº02.687.493/0001-05, com sede à Rua Magalhães Filho – Zona Norte, Nº 630, Centro – Teresina-PI representada por Ivolbene Hassib Martins da Silveira, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 1.256.579 SSP-PI CPF Nº 735.593.693-04, residente e domiciliado à Ruas Magalhães Filho – Zona Norte, Nº 630, Centro – Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, conforme procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA n.º 013/2018, de acordo com Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como vinculado DISPENSA n.º 013/2018, Processo Administrativo n.º 054/2018, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Contrato está amparado nos Termos do Art. 24 Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações em vigor:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da dispensa n.º 013/2018 e seus anexos, da Proposta e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestação dos serviços de criação de campanha visual, produção e aplicação de adesivos para Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios

Assinado por

(assinatura)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173, Centro.
64180-00 Esperantina-PI



de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211

PROGRAMA: 10

PROJETO DE ATIVIDADE: 2160

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: FMS, ICMS e RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Contratante, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na tesouraria do Contratante, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como sendo de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

7.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a medição, cópia de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias patronal e de empregados, referente ao mês anterior ao do pagamento.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após a conclusão dos serviços.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 90 dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, devendo o pedido se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e apresentados até 10 (dias) antes dos termos final; 8.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão analisados e decididos pela Fiscalização, com anuência da Contabilidade e Jurídico do CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173, Centro.
64180-00 Esperantina-PI



8.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.6 – os serviços serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de ___ dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.7 – os serviços serão recebidas definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada se obriga a recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

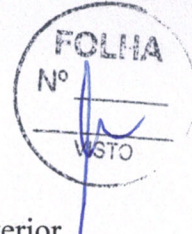
11.7 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.8 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173, Centro.
64180-00 Esperantina-PI



uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- 11.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado
- 11.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 11.14 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

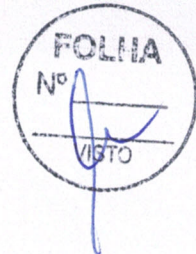
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173, Centro.
64180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Município, por meio de portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Esperantina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem devidamente acordados, assinam o presente termo de contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Esperantina (PI), 02 de agosto de 2018.

E. Amorim

Elizângela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Elizângela Carvalho Amorim
Secretária Mun. de Saúde
CPF: 811.246.513-49

I. H. Martins Silveira

I. H. MARTINS SILVEIRA – ME

CNPJ Nº02.687.493/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Christiane Gomes de Oliveira

Nome: Deirieleia M^{te} M. Rodrigues

CPF: 825 744 483-91

CPF: 432 458 573-04